



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 16/05/1967

Modifica redação de dispositivos da Lei 698, de 30/12/966.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a ser assim redigidos os artigos 201 e 234, da Lei nº 698, de 30/12/966:

Art. 201. Nas cobranças judiciais ou amigáveis, serão acrescidos ao debito as custas e os honorários do advogado da Fazenda Municipal;

Art. 234. Nenhum contribuinte poderá transacionar com a Prefeitura, ter requerimento despachado, entrar em concorrência publica ou administrativa sem que prove estar quite com a Fazenda Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de maio de 1967.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco
Secretário